



## **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**

**ESTADO DO PARANÁ**

**PROJETO DE LEI**

**Nº 199/2025**

Altera a nomenclatura de Subseção e dispositivos da Lei nº 1.085, de 30 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais, e dá outras providências.

### **REGIME DE URGÊNCIA**

**AUTORIA:** – EXECUTIVO MUNICIPAL

**ENVIADO ÀS COMISSÕES:** (em destaque).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;  
FINANÇAS E ORÇAMENTO;  
MÉRITOS TEMÁTICOS;  
SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA;  
REPRESENTATIVA.

<b>Incluído no Expediente</b>	<b>Em</b>	/	/
<b>Incluído na Ordem do Dia</b>	<b>Em</b>	/	/
<b>Pedido de Vistas</b>	<b>Em</b>	/	/
<b>1ª Discussão e Votação</b>	<b>Em</b>	/	/
<b>2ª Discussão e Votação</b>	<b>Em</b>	/	/
<b>Aprovado em Redação Final</b>	<b>Em</b>	/	/
<b>Promulgada</b>	<b>Em</b>	/	/
<b>LEI Nº</b>	<b>Sancionada</b>	<b>Em</b>	/
<b>Publicada no Órgão Oficial</b>	<b>Nº</b>	<b>Em</b>	/

## **TRAMITAÇÃO**



# PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

## PROJETO DE LEI N° De 29 de outubro de 2025

Altera a nomenclatura de Subseção e dispositivos da Lei nº 1.085, de 30 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais, e dá outras providências.

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

### LEI:

**Art. 1º** A Subseção I da Seção I do Capítulo II do Título III da Lei nº 1.085, de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte nomenclatura:

*“Subseção I  
Dos Adiantamentos”*

**Art. 2º** Os artigos 63 e 64 da Lei nº 1.085, de 30 de dezembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 63. O adiantamento de viagem consiste na entrega de numerário ao servidor público ou empregado público para custear despesas de alimentação, hospedagem e locomoção e outras despesas inerentes à viagem, que se afastar, a serviço, em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou internacional, conforme regulamento e documentos comprobatórios.*

*§ 1º Poderão ser custeadas despesas de terceiros, por meio do adiantamento de viagem mencionado no caput deste artigo, sempre em caráter excepcional e no interesse público, mediante expressa justificativa e autorização prévia do Secretário da pasta.*

*§ 2º Entende-se por terceiro, a pessoa que não pertença ao quadro de servidores e que irá representar o município em outra localidade para a realização de serviço, missão, estudo ou competições desportivas e culturais oficiais, em qualquer parte do território nacional ou internacional.*

*§ 3º O valor do adiantamento para fins de viagens internacionais de servidor será concedido por dia de afastamento, em dólar americano e em valor idêntico ao valor concedido aos secretários, estabelecido em lei específica.”*





# PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

**“Art. 64 O servidor que receber adiantamento e não se afastar da sede do município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-lo integralmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeito à punição disciplinar, se comprovada de má fé.**

**§ 1º Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá o valor do adiantamento recebido em excesso, em igual prazo.**

**§ 2º O servidor prestará contas imediatamente dos valores recebidos a título de adiantamento, restituindo o saldo não utilizado.**

**§ 3º Além das penalidades previstas, não havendo a respectiva prestação de contas e existindo saldo, os valores serão descontados do servidor em folha de pagamento, no mês corrente.**

**§ 4º Concluída a prestação de contas e verificado a existência de saldo devedor, o município efetuará, de imediato, o ressarcimento ao servidor.”**

**Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**  
Campo Mourão, 29 de outubro de 2025

João Douglas Fabrício  
**Prefeito Municipal**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2025 10:53 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://ic.ipm.com.br/p320962ddcb14>



**PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO  
RUA BRASIL, 1487 - CENTRO  
CAMPO MOURÃO-PARANÁ**



## MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N°

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação dessa Câmara Municipal o Projeto de Lei que “Altera a nomenclatura de Subseção e dispositivos da Lei nº 1.085, de 30 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais, e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a inclusão no Estatuto dos Servidores do adiantamento de viagem a servidores e empregados públicos municipais em deslocamentos internacionais, uma vez que já existe o adiantamento para viagens nacionais.

O objetivo de prever a possibilidade de concessão de adiantamento para viagens internacionais na legislação municipal é para que os servidores ou empregados públicos possam, no interesse público, representar o município em missões diplomáticas ou institucionais (parcerias, convênios, cooperação internacional), participar de feiras, congressos, simpósios, seminários, intercâmbio tecnológico/cultural, captar recursos, investimentos ou, ainda, integrar o município com redes internacionais.

O Município de Campo Mourão vem tendo participação ativa na Expo Smart City Curitiba, maior evento de Cidades Inteligentes do Brasil, inclusive sendo expositor por dois anos. Também teve o reconhecimento de Território Inovador pelo Parque de Inovação e Tecnologia de São José dos Campos em 2025, e participou da Comitiva Brasileira na Expo Word Congress em Barcelona em 2023.

Além disso, o município tem o Projeto de Certificação Internacional em Cidades Inteligentes, sendo uma das referências na região no uso de tecnologia na modernização de serviços e processos, segundo a Rede Cidade Digital, tendo, inclusive, sido premiada por esta Entidade com o Prêmio Prefeito Inovador em 2023.

Veja que todas essas conquistas nos últimos anos propiciam que o município se faça representar cada vez mais em eventos nacionais e internacionais, motivo pelo qual a previsão de adiantamento a servidores e empregados públicos para viagens fora do território nacional é medida necessária.





# PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

Nesse contexto, pretende-se autorizar que nas viagens internacionais o valor do adiantamento concedido ao servidor, por dia de afastamento, seja o idêntico ao valor da diária internacional concedida em dólar americano aos secretários, tendo em vista a dificuldade de orçamento de hotéis, locação e alimentação fora do País.

Os valores das diárias internacionais dos secretários são os abaixo relacionados, os quais estão sendo tratados em Projeto de Lei protocolado nesse Poder Legislativo juntamente com o presente:

Região	Valor diária internacional de Secretários (USD)
América Latina	250,90
América do Norte	338,73
Europa	356,22
Turquia	356,22
Africa do Sul	333,43
Oriente Médio	333,43
Ásia	410,15
Oceania	410,15

Importante esclarecer que o município deixa de apresentar estimativa do impacto orçamentário-financeiro neste Projeto de Lei, haja vista não se tratar de despesa que se enquadre como criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da gastos nos termos do *caput* do artigo 16 da Lei Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Ante ao exposto, venho mui respeitosamente submeter o presente Projeto de Lei a esse Poder Legislativo, solicitando sua tramitação e aprovação **em regime de urgência**.

Na oportunidade, renovo aos Nobres Edis os meus votos de profundo respeito e admiração.

Campo Mourão, 29 de outubro de 2025.



Assinado eletronicamente por:

**JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO**

29/10/2025 10:52:23

**João Douglas Fabrício**  
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2025 10:53:03:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://ic.ipm.com.br/p320962ddc5b14>



# PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

## DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de cumprimento ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o presente Projeto de Lei que “Altera a nomenclatura de Subseção e dispositivos da Lei nº 1.085, de 30 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais, e dá outras providências”, está adequado do ponto de vista orçamentário e financeiro com a Lei Orçamentária Anual e possui compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, firmo a presente Declaração.

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**  
Campo Mourão (PR), 29 de outubro de 2025

João Douglas Fabricio  
**Prefeito Municipal**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2025 10:53 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://ic.ipm.com.br/p320962ddc5b14>

